

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 8ª E 9ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OURINVEST SECURITIZADORA S.A**

Pelo presente instrumento particular:

**OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**, pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente registrada como companhia aberta na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.320.349/0001-90, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "**Emissora**"; e

Na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "**Agente Fiduciário**;

Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ourinvest Securitizadora S.A.*", celebrado na data de 05 de junho de 2017 ("**Termo de Securitização**").

**I – CONSIDERANDO QUE:**

- a) em 23 de junho de 2017 a Emitente realizou a emissão da 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, observados os termos e dispostos no Termo de Securitização;
- b) nos termos da cláusula 18.7, item (ii), do Termo de Securitização, o referido instrumento poderá ser alterado pelas Partes, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares do CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente de erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético;
- c) em 30 de junho de 2017, as Partes identificaram que: (i) a data do primeiro pagamento da Remuneração dos CRI e da data da primeira amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI descritas no item (j) da Cláusula 3.1., na Cláusula 5.5. e na cláusula 5.5.1., estão incorretas, sendo, portanto, necessário alterar tais cláusulas para corrigir o referido erro material e refletir, corretamente, as informações dispostas no fluxo de pagamento CRI, previstas no anexo VI do Termo de Securitização; e (ii) os conceitos de  $dcp_{pro-rata}$  e de  $dct_{pro-rata}$  previstos na cláusula 5.3. do Termo de Securitização estão incorretos, sendo que a data correta para a avaliação destes conceitos é da "Data da Primeira Integralização dos CRI"; e



- d) desta forma, com intuito de corrigir os erros materiais descritos no item (iii), acima, decidem as Partes, nesta data, aditar o Termo de Securitização.

Resolvem celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ourinvest Securitizadora S.A.” (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

## II – CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Observado o disposto no Considerando (iii), acima, as Partes decidem alterar a redação do item (j) da cláusula 3.1. do Termo de Securitização, a qual passa a vigor, a partir desta data, com a seguinte redação:

“(j) Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios dos CRI: 21 de setembro de 2017.”

- 1.2. Observado o disposto no Considerando (iii), acima, as Partes decidem alterar a redação da cláusula 5.5. e da cláusula 5.5.1 do Termo de Securitização, as quais passam a vigor, a partir desta data, com a seguinte redação:

“5.5. O pagamento da Remuneração dos CRI será feito de acordo com o disposto no Anexo VI, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de setembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRI, sendo certo que, nos termos da CCB, a Devedora disponibilizará os valores devidos à Emissora até às 11:00h (onze horas) do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI, de forma que sempre exista ao menos 1 (um) Dia Útil entre a data de qualquer pagamento da CCB e a data de qualquer pagamento dos CRI.

5.5.1. A amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI será realizada de acordo com o disposto na tabela do Anexo VI, sendo o primeiro pagamento, em razão da carência, devido em 21 de junho de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRI, sendo certo que, nos termos da CCB, a Devedora disponibilizará os valores devidos à Emissora até às 11:00h (onze horas) do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de amortização e será acrescida de toda Atualização Monetária, calculada pro rata temporis até a data de pagamento da amortização dos CRI, de forma que sempre exista ao menos 1 (um) Dia Útil entre a data de qualquer pagamento da CCB e a data de qualquer pagamento dos CRI. (“Amortização”).”

- 1.3. Observado o disposto no Considerando (iii), acima, as Partes decidem alterar o conceito de  $dcp_{pro-rata}$  e de  $dct_{pro-rata}$  previstos na cláusula 5.3. do Termo de Securitização, sendo certo que tais conceitos passam a vigor, a partir desta data, com a seguinte redação:

“ $dcp_{pro-rata}$  = Número de dias corridos entre a Data da Primeira Integralização dos CRI e a data de atualização;

$dct_{pro-rata}$  = Número de dias corridos entre a data de aniversário mensal imediatamente anterior à Data da Primeira Integralização dos CRI e a data de aniversário mensal imediatamente posterior à Data de Integralização dos CRI;”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. There is also a circular stamp with some illegible text and a signature inside it.

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

- (a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Primeiro Aditamento em todos os seus termos;
- (b) a celebração deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou em seu regulamento; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou quando necessário, foram devidamente obtidas na forma das normas contratuais e legais aplicáveis;
- (c) o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra a Emissora e o Agente Fiduciário, de acordo com os seus termos;
- (d) está apta a observar as disposições previstas neste aditamento e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (e) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, quaisquer outros contratos ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los ou ainda depende economicamente uma da outra;
- (f) as discussões sobre o objeto do presente aditamento e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
- (g) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DO TERMO DE SECURTIZAÇÃO**

3.1. Neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização o e em seus anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo Primeiro Aditamento, sendo este parte integrante, complementar e indissociável do Termo de Securitização, como se nele estivesse transcrito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Celebram este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que tenham ajustado sobre o mesmo objeto.

4.2. Se qualquer disposição deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização for considerada inválida e/ou ineficaz, deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidez e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente aditamento.



**4.3.** O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização contém os entendimentos integrais da Emissora e do Agente Fiduciário relativos ao objeto deste e, especificadamente, prevalece sobre quaisquer entendimentos prévios mantidos por elas sobre a matéria.

**4.4.** Reconhecem que o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial e representa dívida certa, líquida e exigível, nos termos da legislação em vigor.

**4.5.** Salvo se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

**4.6.** Se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

**4.7.** Ratificam o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, previsto na Cláusula 20.2 do Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e para a execução das obrigações aqui previstas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

*(assinaturas nas próximas páginas)*

*(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)*

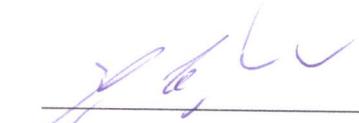
Two handwritten signatures in blue ink. The first is a large, stylized signature, and the second is a smaller, more compact signature.

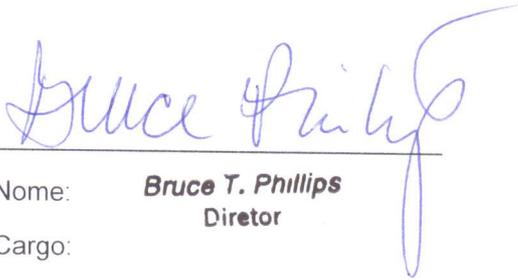
Two handwritten initials in blue ink, one resembling 'W' and the other resembling 'A'.

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ourinvest Securitizadora S.A., celebrado em 30 de junho de 2017)

**EMISSORA:**

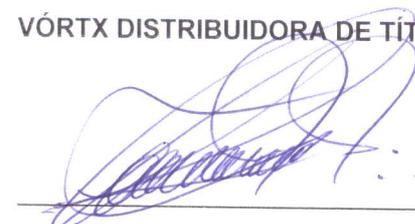
**OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Sérgio Camargo Penteado**  
Cargo: **Diretor**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Bruce T. Phillips**  
Cargo: **Diretor**

**AGENTE FIDUCIÁRIO:**

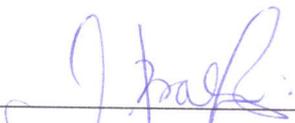
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: **Flávio Scarpelli Souza**  
CPF: 293.224.508-27

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: **Marina de Oliveira e Pañella**  
CPF: 290.319.598-63

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Flávia B. Salomão**  
RG: 45.836.251-9  
CPF/MF: 369.968.598-59

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: **Sarah Balestero**  
CPF/MF: **RG 34.058.605-9 SSP**

